Ministério da Fazenda

Receita Federal
Corregedoria • 1997/2018 • 21 anos

Ofício nº 215/2018 - RFB/Coger/Escor08

São Paulo, 26 de outubro de 2018

Ao Senhor
Dr. Adalto Ismael Rodrigues Machado
Delegado de Polícia Federal

Departamento de Polícia Federal em São Paulo
DELECOR/SR/PF/SP
Rua Hugo D'Antola, nº 95 – 6º andar
Lapa de Baixo – São Paulo – SP
CEP 05038-090

Assunto: Atendimento de Solicitação de Informações

Referência: Ofício nº 15329/2018 – IPL 0279/2015 – 11 SR/PF/SP

Senhor Delegado,

Cumprimentando-o, cordialmente, seguem informações referentes ao ofício supracitado.

Antes, porém, cumpre registrar que este Escritório de Corregedoria da 8ª RF (Escor08), efetuou consultas aos gestores dos sistemas SIEF – PROCESSOS e SIEF – PER/DCOMP, solicitando informações acerca de perfil específico nos respectivos sistemas que permitisse consultar *log* de acesso de usuários, sendo que os gestores foram concisos em afirmar que tais sistemas não possuem um meio próprio (ou perfil) capaz de consultar aos *logs* de acessos. Tais sistemas apenas registram os *eventos*, e não meros acessos.

Desta forma, a alternativa encontrada foi abrir uma demanda para Apuração Especial solicitando os *logs* de acesso aos Per/Dcomp e aos Processos de interesse neste caso, nos períodos correspondentes entre a data de transmissão e a data de utilização dos respectivos créditos. No entanto, tal demanda encontra-se ainda pendente de análise.

Feita esta sucinta explanação, seguem as informações propriamente solicitadas:

a) análise dos *logs* de acesso aos sitemas de PER/DCOMP de RUBENS FERNANDO RIBAS e JACKSON MITSUI em período anterior da liberação das PER/DCOMPs indicadas no nosso ofício anterior (14370/2018), a fim de verificar se eles ao menos consultaram referidos processos;

Conforme informações prestadas por meio da Informação Externa Coger/Escor08 nº 11/2018, de 20 de setembro de 2018, o histórico de eventos revelado tanto no sistema Sief – Processos, quanto no sistema Sief – Per/Dcomp, a princípio, não identificou qualquer intervenção dos respectivos servidores na análise em questão, sendo o processamento e a apuração do saldo credor realizados automaticamente pelo Sistema

de Controle de Crédito (SCC). Em relação especificamente apenas às consultas, esta análise encontra-se pendente de Apuração Especial.

b) consultar os acessos a essas PER/DCOMP por servidores da RFB, a fim de identificar se mais alguém consultou esses processos;

Quanto a esta questão, somente o processo nº 10805.901789/2012-58, relacionado ao Per/Dcomp nº 19837.63460.050711.1.3.02-8831, apresentou em seu histórico de eventos, do dia 26/02/2014, que o servidor Robson Adabo de Mello efetuou a identificação dos débitos, sendo que os demais eventos, dentre eles a compensação, foram realizados automaticamente pelo sistema. Demais consultas de servidores aos Per/Dcomp serão, a princípio, verificadas somente após a Apuração Especial.

c) se a partir da análise dos *logs* de acesso aos sistemas de PER/DCOMP de RUBENS FERNANDO RIBAS, então Chefe da Delegacia da RFB em Santo André, é possível aferir se houve alguma anormalidade na sua atuação nos PER/DCOMP questionados que fogem do padrão (ex: apenas despachou os PER/DCOMP indicados, ou elas foram as primeiras ou últimas de uma série; ou em horários fora do padrão; etc.);

Conforme explicado, os *logs* de acesso encontram-se pendentes de análise de Apuração Especial.

d) se foram alterados os critérios de liberação de PER/DCOMP que tenha permitido que o sistema autorizasse o pagamento dos processos questionados de forma automática;

Informações prestadas pela Coordenação Especial de Gestão de Crédito e de Benefícios Fiscais (COREC) esclareceram que, como regra geral, não há "parâmetros adotados" no processamento. A concepção da análise automática do crédito de saldo negativo é objetiva: confirma-se ou não a parcela informada pelo confronto entre as informações prestadas pelo contribuinte no PER/DCOMP e as constantes das bases de dados da RFB. Em caso de não confirmação integral ou verificação de indícios de irregularidade na apuração do crédito, a parcela é submetida à avaliação do auditor fiscal. Entretanto, há parâmetros de flexibilização introduzidos no sistema apenas para evitar trabalho desnecessário dos auditores fiscais quando os valores não confirmados são irrisórios. Essa margem é definida pela Corec e não há divulgação de tais valores para as unidades.

e) outras ações realizadas pelos nominados que denotem que tiveram acesso às PER/DCOMP questionadas e/ou atuaram para sua liberação, ainda que esses atos estivesses de acordo com suas atribuições.

Os históricos de eventos não evidenciaram qualquer intervenção dos nominados até o momento. Sendo assim, aguarda-se a análise da Apuração Especial para verificação de possível consulta dos servidores aos respectivos Processos ou Per/Dcomp analisados no presente caso.

Sendo o que se apresenta no momento, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado e Datado Digitalmente

MARIANA TAVARES
Chefe do Escritório de Corregedoria - Escor08
Corregedoria da Receita Federal na 8ª Região Fiscal

◆<Escritório de Corregedoria na 8ª Região Fiscal>◆
Avenida Prestes Maia, 733 – 7º andar – Sala 703 – CEP 01031-905 – São Paulo / SP - Fone (11) 3315.5755
coger.escor08@receita.fazenda.gov.br